



Edição nº 231, seção 1, página 44, de 3 de dezembro de 2018

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.001428/2018-53, Auto de Infração 11/2018, de 24/07/2018, entidade UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 420ª Sessão Ordinária, de 19/11/2018, Despacho Decisório 216/2018/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 11/2018, por infração ao disposto no artigo 41 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, tipificado no artigo 95 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, com aplicação da penalidade de MULTA R\$ R\$ 57.184,21 (CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE UM CENTAVOS) ao autuado JOSÉ ROBERTO INGLESE FILHO, nos termos do Parecer nº 692/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.001362/2018-00, Auto de Infração 10/2018, de 24/07/2018, entidade UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 420ª Sessão Ordinária, de 19/11/2018, Despacho Decisório 217/2018/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 10/2018, por infração ao disposto no artigo 35, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, c/c o artigo 3º, inciso I, art. 4º, parágrafo único, e art. 5º, § 1º, da Resolução

CNPC nº 19, de 30/03/2015; c/c art. 4º, § 2º, da Resolução CGPC nº 13, de 1º/10/2004; c/c art. 8º da Resolução CMN nº 3792, de 24/09/2009; capitulado no art. 92 do Decreto 4.942, de 30/12/2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA DE R\$ 28.592,10 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS, para os autuados JOSÉ ROBERTO INGLESE FILHO, REGIANE EMIKO OTSU, LUÍS SÉRGIO DIAS VIGNATI, PRISCILA CORTESE VIGNATI, ALEXANDRE DIAS VIGNATI, PATRÍCIA CORTESE VIGNATI, FABIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA e SILVIA REGINA MOTTA RUIZ; declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE para o autuado AM AU R Y FONTES MOTTA, nos termos do art. 34, inciso I do Decreto nº 4.942 de 2003, nos termos do Parecer nº 594/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.005694/2017-74, Auto de Infração 46/2017, de 14/07/2018, entidade UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 420ª Sessão Ordinária, de 19/11/2018, Despacho Decisório 218/2018/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 46/2017, por infração ao disposto nos artigos 2º e 32, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, combinado com artigos 1º e 3º da Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004, tipificado no artigo 89 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003; com aplicação das seguintes penalidades: MULTA DE R\$ 57.184,21 (CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE UM CENTAVOS), cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, para os autuados JOSÉ ROBERTO INGLESE FILHO, REGIANE EMIKO OTSU, RENATO CAMARGO BARIONI, MARCIO AMARAL FERREIRA, LUIS SÉRGIO DIAS VIGNATI, PRISCILA CORTESE VIGNATI, ALEXANDRE DIAS VIGNATI, PATRÍCIA CORTES E VIGNATI, FABIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, FÁBIO LUIS CORTESE VIGNATI, ANTONIO BARROS REIS, FLÁVIO CAMPOS RUIZ, DANIEL ALVES BARROS e RAPHAEL ARBOLEDA; declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao autuado AMAURY FONTES MOTTA, nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto nº 4.942 de 2003, nos termos do Parecer nº 690/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto